



MPV 571

00643

MEDIDA PROVISÓRIA N° 571, DE 25 DE

Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

TEXTO DA EMENDA

A crescente-se ao artigo 66 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, o seguinte parágrafo:

"Art.66.....

§10. Na impossibilidade de compensação da reservá legal dentro do mesmo ecossistema e na mesma microbacia hidrográfica, o órgão competente do SISNAMA deverá aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica. (NR)

JUSTIFICATIVA

É fundamental a garantia da equivalência ecológica para a manutenção e preservação das áreas florestais utilizadas para como Reserva Legal. A compensação da Reserva Legal deve ocorrer o mais próximo possível da área a ser compensada, dentro do mesmo ecossistema, na mesma microbacia, para que a compensação cumpra com sua função ecológica.

Este mecanismo garante a compensação nos seus objetivos ecológicos, além de dar proteção aos ecossistemas locais e regionais.

A título de exemplo, as espécies que ocorrem em um Estado não são as mesmas que ocorrem em outro Estado, mesmo que estejam no mesmo bioma. Além disto, os serviços ecosistêmicos prestados pela vegetação natural podem ocorrer apenas no local de sua ocorrência ou entorno imediato.

O que se pretende aqui é garantir o máximo possível em equivalência ecológica das áreas compensadas de Reserva Legal.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

DEP.....

Marina Soárez

